



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1.276 - CEP 15.690 - Fone: 6-2162

LEI Nº 161, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1981

"Dispõe sobre aquisição de ônibus e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, SP,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Indiaporã, autorizado a comprar 1(um) ônibus, novo, zero quilômetro, com até 40 poltronas, movido a óleo diesel, com potência de até 145 HP-, destinado a atender o transporte de alunos de povoados da zona rural, para estabelecimentos de ensino, da rede oficial, -' deste Município, bem como em atividades culturais e desportivas.

Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica, igualmente, o Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto a instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$-1.912.000,00- (hum milhão novecentos e doze mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o veículo a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do veículo, correrá por conta da verba própria constante do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária, -: SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Ensino de Primeiro Grau - 4120-Equipamentos e Material Permanente- 08.42.1881.04. Aquisição de Veículo próprio para transporte de alunos para estabelecimentos de ensino desta cidade e em viagens educativas, culturais e desportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1.276 - CEP 15.690 - Fone: 6-2162

Lei nº 161, de 12 de fevereiro de 1981 -- -- -- (02) -- --

Artigo 4º - Para atender os encargos com a amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, fica o Prefeito Municipal de Indiaporã, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de Cr\$-1.400,000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4120/16.88.5341.12. Equipamentos e Material Permanente

Cr\$-1.400.000,00 .

Artigo 5º - Os orçamentos futuros, do Município, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 6º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Retorno do Imposto Territorial Rural.

Parágrafo Segundo - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a Instituição Financeira assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Faustino Moreira Gonçalves, 1.276 - CEP 15.690 - Fone: 6-2162

Lei nº 161, de 12 de fevereiro de 1981- - - - (03) -

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a outra instituição Financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecero mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 6º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 12 de fevereiro de 1981.

Demétrio Marques de Oliveira
DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anéxos desta cidade, na data supra.

João Agreli
João Agreli - Secretário